



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 08, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o regulamento de admissão de discentes por meio de reingresso, reopção de curso, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no VII do Art. 17, do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002999.2016-65 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” o regulamento que disciplina a admissão de discentes por meio de reingresso, reopção interna de curso, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, através de Processo Seletivo Especial-PSE, e dá outras providências, de acordo com o anexo.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução CS/IFPB nº216, de 10 de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE INGRESSO**

Art. 1º O IFPB poderá adotar a admissão de discentes por meio das seguintes modalidades, através de Processo Seletivo Especial (PSE), desde que haja disponibilidade de vagas:

I - Reingresso: destinada a discentes de cursos superiores de graduação que perderam o vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e desejam retomar sua matrícula no curso;

II - Reopção de Curso: destinada a discentes vinculados aos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB que desejam mudar de curso.

III - Transferência Interinstitucional: destinada a discentes oriundos de cursos superiores de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que queiram dar prosseguimento aos seus estudos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB;

IV - Ingresso de Graduados: destinada a portadores de diplomas de cursos superiores de graduação, devidamente reconhecidos, que têm interesse em realizar um curso superior de graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba -IFPB.

Art. 2º A Transferência *ex officio* é regulamentada por legislação federal específica, não dependente da existência de vagas, podendo ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Processo Seletivo Especial – PSE, regulamentando o número de vagas por curso em cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 4º O Processo Seletivo Especial será realizado em fase única



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

constituída pela análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), para todas as modalidades oferecidas, sendo essa seleção de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 5º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão responsável pela execução do PSE de que versa esta Resolução.

**Sessão I
Do Reingresso**

Art 6º Reingresso é a possibilidade de ex-discente que perderam o vínculo com o IFPB, por abandono ou jubramento, de reingressar na instituição, a fim de integralizar seu curso.

§ 1º O reingresso poderá ser autorizado apenas uma única vez e para o curso de origem.

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos de reingresso de ex-discente que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Não haver decorrido mais de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso.
- b) Não estar cursando nenhum outro curso do IFPB;
- c) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução.

Art. 7º O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e regime acadêmico vigentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em disciplinas do vínculo anterior.

Parágrafo único. Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular da matriz vigente.

Art. 8º Para efeito de Colação de Grau dos discentes que perderam o vínculo, em período não superior a 5 (cinco) anos e que deviam apenas apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ou relatório de Estágio



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico.

§ 1º Neste caso, o candidato deve protocolar, além da documentação exigida para o reingresso, uma Declaração de Aceite de Orientação do professor orientador.

§ 2º Requerido o reingresso nos termos do *caput* do artigo Art. 8º, a Coordenação de Curso matriculará o discente na disciplina específica.

**Sessão II
Da Reopção de Curso**

Art. 9º A Reopção Interna de Curso oportuniza ao discente regularmente matriculado num curso superior de graduação do IFPB a mudança interna de curso, desde que tenha acumulado no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 (trezentas) horas em disciplinas, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido e de acordo com outros requisitos previstos em edital.

§ 1º A reopção interna de curso poderá ocorrer no campus de origem do discente ou entre os campi do IFPB;

§ 2º A Reopção só será concedida uma única vez ao discente.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de reopção de discente do IFPB que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- c) Estar vinculado em curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;
- d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;
- e) Ter ingressado no Instituto Federal de Educação, Ciência e



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Tecnologia da Paraíba–IFPB, por meio do Processo Seletivo Unificado até 2009 ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

Sessão III

Da Transferência Interinstitucional

Art. 10 O processo de Transferência Interinstitucional destina-se ao discente vinculado em curso superior de graduação de outra IES, devidamente reconhecido e ou autorizado por instituição legalmente competente.

§1º Somente serão apreciados os requerimentos de transferência de discentes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Não apresentar um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso;
- b) Ter acumulado, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- c) Estar vinculado em curso superior de graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido e/ou autorizado por instituição legalmente competente;
- d) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;
- e) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Seção IV

Do Ingresso de Graduados

Art. 11 O processo de Ingresso de Graduados possibilita ao portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC e emitido por uma IES brasileira, devidamente credenciada, e ou de instituições estrangeiras devidamente reconhecidas, respeitando-se os acordos internacionais de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

reciprocidade ou equiparação, requerer sua admissão, conforme a oferta de vagas com esta finalidade no período e no curso pretendido.

§1º Só será permitido o ingresso por meio desta modalidade uma única vez no IFPB.

§2º Somente serão apreciados os requerimentos de ingressos de graduados que atendam aos seguintes requisitos:

a) Ser portador de diploma devidamente registrado, na forma da Lei, emitido por instituição de ensino superior brasileira, devidamente credenciada. O curso deve ser reconhecido pelo MEC ou pelo órgão validador do estado de origem. Quando emitido por instituição estrangeira, este deve ter sido revalidado na forma da Lei;

b) Não ter se beneficiado de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º dessa Resolução;

c) Não ter sido desligado, compulsoriamente, de um curso superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 12 Na definição do número máximo de vagas de cada curso para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução serão considerados os seguintes critérios:

I – Quantitativo Total de Vagas de um Curso **(TV)** – obtido pela multiplicação do número de vagas definidas no Plano Pedagógico de Curso (PPC) pela duração mínima de integralização curricular do curso (em períodos);

II – Quantitativo Ocupantes do Curso **(OC)** – determinado pelo somatório do número de matriculados em todos os períodos do curso, considerando todos os discentes regularmente matriculados e os que estejam com trancamento de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

período/matrícula, excetuando-se os que tenham ingressado por Transferência *ex officio*.

III – Quantitativo de Vagas Ociosas de um curso **(VO)** – determinado pela diferença entre o Quantitativo Total de Vagas de um Curso **(TV)** e o Quantitativo de Ocupantes do Curso **(OC)**, ou seja, **VO = TV – OC**.

§1º Na hipótese de o Quantitativo de Ocupantes do Curso ser maior ou igual ao Número Total de Vagas do Curso, fica estabelecida a inexistência de Vagas Ociosas no Curso.

§2º Quando se tratar de um curso autorizado e reconhecido que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§3º Se ocorrer alteração de vagas ofertadas para um curso, o cálculo de vagas ociosas deverá ser feito considerando-se o novo número de vagas.

§4º Cursos em processo de desativação ou extinção não oferecerão vagas para as formas de ingresso reguladas pela presente Resolução.

Art. 13 A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino informará a PRE o Quantitativo de Vagas Ociosas **(VO)**, e que servirá de parâmetro de referência sobre a oferta de vagas para o processo seletivo especial.

Parágrafo único. O Quantitativo de Vagas Ociosas **(VO)** será limitado ao número de vagas ofertadas por período definido no PPC do curso.

Art. 14 O Colegiado do Curso poderá sugerir à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, mediante justificativa fundamentada, a sua não participação no PSE de determinado edital, bem como o número de vagas que o Curso poderá oferecer, considerando as especificidades do curso, as condições materiais, de infraestrutura e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% em relação ao Quantitativo de Vagas Ociosas **(VO)**, ou seja, $0,20 \times VO$.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo curso para



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

o processo seletivo especial (PSE), em cada uma das modalidades, observado o disposto na presente Resolução.

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS OCIOSAS**

Art. 15 Quando verificada a existência de vagas ociosas em cursos superiores de graduação, as vagas deverão ser destinadas às formas de ingresso reguladas por esta Resolução, e distribuídas de acordo com a seguinte ordem e proporcionalidade:

- I – Para Reingresso – 20% das vagas;
- II – Para Reopção Interna de Curso – 30% das vagas;
- III – Para Transferência Interinstitucional – 30% das vagas;
- IV – Para Ingresso de Graduados – 20% das vagas.

§1º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, ao se fazer o cálculo do quantitativo de vagas ociosas (**VO**), os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, arredondando-se as frações decimais para o número inteiro consecutivo.

§2º Concluído o processo de arredondamento do número de vagas e ocorrendo desigualdade de resultados no cômputo do número total de vagas por curso, prevalecerá o resultado calculado após o processo de arredondamento.

§3º As vagas não aproveitadas em uma modalidade, por falta de candidatos inscritos ou legalmente habilitados, deverão ser remanejadas e destinadas à modalidade seguinte, observada, prioritariamente, a ordem definida neste artigo.

§4º Caso ainda haja vagas remanescentes, após a distribuição de que trata o §3º e ou em decorrência de desistência ou não comparecimento à matrícula dos candidatos classificados, estas deverão ser destinadas aos candidatos Portadores de Diploma de Curso de Graduação, desde que haja



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

prazo hábil para o chamamento e matrícula dos candidatos pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA).

**CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 16 Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição nas formas de ingresso de que trata a presente Resolução será definido em Calendário Específico.

Art. 17 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COMPEC, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, discriminação dos cursos com o respectivo número de vagas ociosas, além de outras instruções complementares.

Art. 18 A inscrição será realizada exclusivamente pela internet.

Art. 19 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

Art. 20 Os candidatos deverão preencher Formulário de Inscrição, disponibilizado no portal do IFPB, anexando no sistema de inscrição as seguintes documentações por modalidade:

I - Reingresso:

- a)** Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas e cargas horárias correspondentes;
- b)** Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c)** Declaração da coordenação do curso (**ANEXO I – A**), informando:
 - 1 - ter havido abandono ou jubramento;
 - 2- que o candidato não apresentou um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

3- não ter decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, desde a interrupção do curso até o período pretendido para o reingresso;

- d)** Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico, informando que o candidato não foi beneficiado anteriormente para ingresso, via PSE, em quaisquer das modalidades e que não está cursando nenhum curso no IFPB (**ANEXO I – B**);
- e)** Declaração de Aceite de Orientação, para o caso de débito na entrega de TCC ou Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, conforme Art. 7º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014.

II - Reopção Interna de Curso:

- a)** Histórico escolar parcial, atualizado, contendo notas das disciplinas e cargas horárias correspondentes;
- b)** Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c)** Declaração da coordenação do curso (**ANEXO II – A**), informando que o candidato:
 - 1- não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem;
 - 2- acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
- d)** Declaração da Coordenação do Controle Acadêmico (**ANEXO II – B**), informando que o candidato:
 - 1- está regularmente matriculado em curso de graduação do IFPB;
 - 2- não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

3- ingressou no IFPB por meio do Processo Seletivo Unificado (PSU) até 2009 ou pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU) via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

III - Transferência Interinstitucional:

- a)** Histórico escolar parcial, atualizado contendo notas das disciplinas e cargas horárias correspondentes;
- b)** Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador;
- c)** Declaração da Instituição de Ensino Superior (**ANEXO III – A**) atestando o vínculo do aluno com o curso de origem e informando que este aluno:
 - 1 - acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;
 - 2 - não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso de origem.
- d)** Declaração do IFPB (**ANEXO III – B**), atestando que o candidato:
 - 1 - não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;
 - 2 - não foi desligado compulsoriamente de um curso de graduação do IFPB.

IV - Ingresso de Graduados:

- a)** Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- b)** Histórico escolar – quando se tratar de diploma revalidado, este deve ser traduzido por tradutor juramentado;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

- c)** Cópia da cédula de identidade fornecida por órgão competente. Para inscrição por procuração, será exigida, também, cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.
- d)** Declaração do IFPB (**ANEXO III – B**), atestando que o candidato:
- 1 - não se beneficiou anteriormente de ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;
 - 2 - não foi desligado compulsoriamente de um curso de graduação do IFPB.

**CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 21 Os candidatos serão classificados por curso e modalidade de ingresso, em ordem decrescente, de acordo com o resultado da análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), que será feita a partir do Histórico Escolar apresentado pelo candidato. O Coeficiente de Rendimento Escolar é determinado pela seguinte expressão:

$$CRE = \frac{(N_1 \times H_1) + (N_2 \times H_2) + \dots + (N_k \times H_k)}{(H_1 + H_2 + \dots + H_k)}$$

Onde:

N_k = Nota da disciplina k

H_k = Carga Horária da disciplina k

§1º O Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) corresponde à média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina cursada, com aprovação ou não, definindo-se como peso a carga horária das disciplinas.

§2º São considerados no cálculo do CRE: disciplinas aprovadas, disciplinas reprovadas e disciplinas reprovadas por falta.

§3º Não são considerados no cálculo do CRE: disciplinas trancadas,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

aproveitamento de disciplina, disciplina excluída, aceleração de estudos, disciplina dispensada e disciplinas em curso.

§4º As notas devem ser consideradas numa escala de 0–100. No caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 100 (cem), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

§5º Se a média final da disciplina constante do histórico escolar não for numérica, mas corresponder a intervalo numérico, ela será considerada como a média aritmética do intervalo e será expressa com uma casa decimal.

§6º Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) no CRE.

Art. 24 Em caso de empate na disputa pela última vaga serão observados os seguintes critérios de desempate para classificação, tendo prioridade:

- a) o candidato que apresentar a maior idade;
- b) Persistindo o empate, será classificado o candidato que obtiver maior número de horas-aulas acumuladas, se estiver concorrendo à vaga nas modalidades I, II e III ou maior tempo de conclusão de curso, se estiver concorrendo à vaga na modalidade IV.
- c) Persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que estão concorrendo à última vaga.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA**

Art. 22 O procedimento de matrícula dos classificados nos cursos deverá ser efetivada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I - **Pré-Matrícula:** os candidatos classificados serão convocados por meio de edital de pré-matrícula, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, a



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

comparecerem à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* onde o curso que o candidato se inscreveu é ofertado, observando-se as datas e documentos estabelecidos no edital.

II – **Matrícula:** deverá ser efetivada na Coordenação de Controle Acadêmico e ou na Coordenação do Curso para o qual o candidato se inscreveu, até a data limite de início do período letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º A pré-matrícula é obrigatória, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo Especial.

§2º A matrícula em disciplinas só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado a pré-matrícula.

Art. 23 A matrícula se dará exclusivamente no curso e turno para o qual o candidato está classificado.

Art. 24 Perderá o direito à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital de Pré-Matricula do PSE.

Art. 25 As vagas remanescentes da pré-matrícula serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 21 desta Resolução.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 A classificação resultante do processo regulado por esta Resolução não é cumulativa para o processo seguinte nem para qualquer outro processo seletivo.

Art. 27 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB-CEPE, cabendo recurso ao Conselho Superior.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 28 Revogue-se o Anexo III, que trata da Resolução CS nº 216, de 10 de outubro de 2014, do Regulamento Didático do Ensino Superior, regulamentado pela Resolução CS nº 213, de 10 de outubro de 2014.

Art. 29 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'C. Nicácio', is written over the printed name of the signatory.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I – A (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____,
coordenador(a) do Curso Superior _____,
declaro que o(a)
candidato(a) _____
_____, inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de
Reingresso no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos
abaixo:

a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações
em uma mesma disciplina no curso de origem;

b) Não decorreu mais de 5 (cinco) anos desde a interrupção do curso até
o período pretendido para o reingresso.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenador(a) do Curso



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I – B (Reingresso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____,
Coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a)
candidato(a) _____, inscrito(a)
para admissão de discentes às vagas de **Reingresso** no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não está cursando nenhum curso no IFPB;

b) Não foi beneficiado(a) por ingresso via Processo Seletivo Especial,
em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº
16, de 30 de janeiro de 2014.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II – A (Reopção de Curso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____, coordenador(a)
do Curso Superior _____, declaro que o(a)
candidato(a) _____, inscrito(a) para admissão de
discentes às vagas de **Reopção de curso** no **Processo Seletivo Especial**,
atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações
em uma mesma disciplina no curso;

b) Acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em
disciplinas;

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenador(a) do Curso



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II - B (Reopção de Curso)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____
_____, Coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico,
declaro que o(a) candidato(a)
_____, inscrito(a)
para admissão de discentes às vagas de **Reopção de Curso** no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Está vinculado a curso de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB;

b) Não foi beneficiado por ingresso via Processo Seletivo Especial, em quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16, de 30 de janeiro de 2014;

c) Ingressou no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB por meio do Processo Seletivo Unificado (PSU) até 2009 ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2010.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – A (Transferência Interinstitucional)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ORIGEM

Eu, _____,
coordenador(a) _____ do _____ Curso
Superior _____,
da _____ Instituição _____ de _____ Ensino
_____, declaro
que _____ o(a) _____ candidato(a)
_____, inscrito(a)
para admissão de discentes às vagas de **Transferência Interinstitucional** no
Processo Seletivo Especial, está matriculado e atende aos requisitos
descritos abaixo:

a) Acumulou, no curso de origem, um total de, no mínimo, 300 horas em disciplinas;

b) Não apresenta um número igual ou superior a 4 (quatro) reprovações em uma mesma disciplina no curso.

_____, _____ de _____ de 2016.

Coordenador(a) do Curso



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III – B (Transferência Interinstitucional e Ingresso de Graduados)

DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Eu, _____,
coordenador(a) da Coordenação de Controle Acadêmico, declaro que o(a)
candidato(a) _____,
inscrito(a) para admissão de discentes às vagas de no **Processo Seletivo Especial**, atende aos requisitos descritos abaixo:

a) Não foi beneficiado por ingresso via Processo Seletivo Especial, em
quaisquer das modalidades descritas no Art. 1º da Resolução CS/IFPB nº 16,
de 30 de janeiro de 2014;

b) Não foi desligado, compulsoriamente, de curso de graduação do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

_____, ____ de _____ de 2016.

Coordenação de Controle Acadêmico IFPB – Campus _____